

**PROCESSO Nº 2022005140
CONTRATO Nº 119/2022
SERVIDORA MAT. Nº 53869**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA E A EMPRESA LIVRARIA & PAPELARIA FUTURA LTDA. – ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu gestor (Decreto nº 077 de 02 de fevereiro de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **LIVRARIA & PAPELARIA FUTURA LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 01.064.836/0001-12, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, nº 392 B, Loja 01, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **LAÉRCIO DA APARECIDA MEIRELES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 286.129, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 084.904.651-34, residente e domiciliado na Travessa Nabor Manoel Braz, Casa 04 A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-250.

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO:

Aquisição de **materiais de expediente e papelaria**, conforme discriminado nas autorizações de compras anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, ou seja, **28 de março de 2022 a 27 de março de 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório nº 2021025948** na modalidade **Pregão Presencial nº 062/2021** para **Registro de Preços**, através da **Ata – ARP nº 045/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato é de **R\$ 156.079,50 (cento e cinquenta e seis mil setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, empenhada sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021:

- **R\$ 12.922,00 (doze mil novecentos e vinte e dois reais) – 2022.0202.04.122.0001.1227 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Dotação Compactada: 2022.0092 – Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente – Sub Natureza: 34 – Maquinas Utensílios e Equipamentos – Fonte: 100 – Cotação: 48169 – Autorização de Compras: 99985 – Nota de Empenho: 5365 – Processo Administrativo: 2022015972;**
- **R\$ 143.157,50 (cento e quarenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) – 2022.0202.04.122.0001.2421 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração – Dotação Compactada: 2022.0098 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 16 – Material de Expediente – Fonte: 100 – Cotação: 48169 – Autorização de Compras: 99986 – Nota de Empenho: 5368 – Processo Administrativo: 2022015973.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

5.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Secretaria Municipal de Educação poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:

- I. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos produtos não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
- II. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos produtos não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

5.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 30º (Trigésimo) dia após o recebimento dos produtos objeto da licitação, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

6.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado neste Edital.
- c. Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação, inclusive as de cunho trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O CONTRATANTE nomeia, através de Portaria, o servidor **EVERSON RORIZ** portador do CPF nº **642.399.001-82**, para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto, **bem como a vigência do contrato**, e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 28 de março de 2022.

ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR
Pelo Contratante

LAÉRCIO DA APARECIDA MEIRELES,
Pelo Contratado

EVERSON RORIZ
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87